



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

PREGÃO Nº 015/2023.

PROCESSO Nº 030/2023.

VALIDADE: 12 meses

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, situada na Praça São Sebastião, nº. 440, Centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 por deliberação do (a) pregoeiro (a) oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 030/2023 RESOLVE registrar os preços para os serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiário **Renato Ferreira de Castro 05768165665**, localizado na Rua João Raimundo de Oliveira, nº 26 no bairro Pompeia, na cidade de Morro da Garça, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é **45.581.200/0001-13**, neste ato representado por **Rento Ferreira de Castro**, inscrito no CPF sob o nº 057.681.656-65, conforme quadro abaixo:

01 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Eletricista, Pintor e Pedreiro, para atender as demandas e suprir as necessidades do Município de Morro da Garça/MG, conforme descrição e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO III deste Edital.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit. Hora	Valor Total
02	2000	Horas	Serviço de Pedreiro	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00

O valor da presente ATA é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil)**.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br

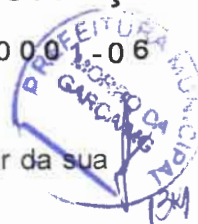


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS



I. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 015/2023.

II. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 015/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.

III. Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 015/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO

Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

06 - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0

ESTADO DE MINAS GERAIS



I. Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria Municipal de Administração Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

07 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviço realizado deverá ser refeito dentro dos padrões de qualidade, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III. Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor do serviço a quantidade pretendida, o local para execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

VII. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VIII. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



08 - DAS PENALIDADES

- I. Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- II. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as ordens de serviço, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- III. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- IV. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- I. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 015/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
- II. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.



II. A cada serviço prestado serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.



11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Gerente do Setor de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 015/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Morro da Garça/MG, 10 de maio de 2023


Márcio Túlio Leite Rocha

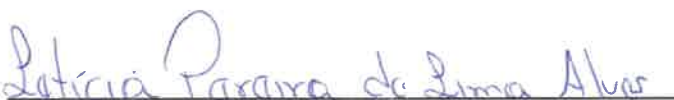
Prefeito Municipal



Renato Ferreira de Castro 05768165665

CNPJ: 45.581.200/0001-13

Testemunhas:



CPF: 122.123.326-43



CPF: 081.198.666-80



